

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SMMAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P1124198512**, outorga a presente

LICENÇA DE RETIFICAÇÃO Nº055/2026/SMMAT/ DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

em favor da **EMBALACENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.351.681/0001-81, sediada na Rua Avelan Carlos Cruz, Bairro Novo Horizonte, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para a construção de duas Barragens de terra com a soma de lâmina d'água projetada de **33.284,00 m²** e capacidade de armazenamento de **140.552,00 m³**, sendo as coordenadas da primeira barragem UTM **10°15'53.0"S - 37°26'09.7"W** e a segunda coordenada UTM **10°55'34,316"S - 43°26'21'875" W** no Povoado Barra das Almas no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, CEP:49.680-000).

Considerações Gerais:

- 01.** Esta Licença Ambiental de Regularização e Operação foi emitida às 11:54 do dia 16/01/2025, com validade de 02 anos vencendo-se dia 16/01/2027;
- 02.** Esta Licença é uma Licença de Retificação em relação a Licença de nº 020/2025, tendo em vista a retificação da mesma em virtude do ajuste da data de vencimento;
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
- 04.** O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
- 06.** A SMMAT, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
- 07.** Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
- 08.** A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;

09. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
10. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00cm de largura por 1,50cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Condicionantes:

01. Apresentar memorial com o volume de terra movimentado, especificando a quantidade reutilizada no próprio empreendimento, e caso houver, o volume transportado para outras localidades, no prazo de 60 (sessenta) dias;
02. Apresentar laudo técnico de estabilidade da barragem, no prazo de 60 (sessenta) dias;
03. Apresentar declaração de que a barragem não ocasiona conflitos com lindeiros, no que se refere ao uso da água e regularização da obra, no prazo de 30 (trinta) dias.
04. Apresentar Cronograma de Execução do Projeto em suas diversas etapas, inclusive das etapas já executadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Maria Natalicia Oliveira Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal nº006/2025